



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 40/2021

Dispõe sobre o plantão da Defensoria Pública nos feriados e pontos facultativos que menciona.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XVI, f, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o disposto na Deliberação nº 08/2011, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Defensoria Pública; considerando a suspensão do expediente forense nos termos da Resolução nº 458/2004 do TJMG; considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 1.127/PR/2021 do TJMG; e tendo em vista a continuidade do serviço

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Defensoria Pública nos dias considerados por lei feriados nacionais, estaduais e municipais, na forma da Deliberação n. 08/2011.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do acréscimo de novas datas, o ponto será facultativo no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais nos seguintes dias, nos termos do art.5º, I, II, III e V da Deliberação nº 08/2011 e da Resolução nº 458/2004 e Portaria Conjunta nº 1.127/PR/2020 do TJMG;

I- 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

II- 31 de março, 01 e 02 de abril de 2021;

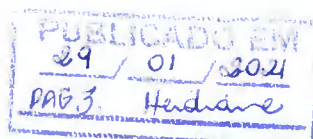
III- 04 de junho de 2021, na Comarca de Belo Horizonte e nas Comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o "Dia de Corpus Christi" for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme estabelecido em lei por ele editada.

Art. 2º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão nos dias mencionados no *caput* e incisos do artigo 1º, desde que não coincidam com sábado ou domingo, nas comarcas que sejam sedes do plantão judiciário, constantes dos anexos I a IV, de forma regionalizada, nos termos da Deliberação n. 048/2013.

Parágrafo único. Durante o plantão serão atendidas as medidas urgentes e inadiáveis, nos termos dos artigos 214 e 215 do CPC (rol exemplificativo), dentre outras, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.

Art. 3º Na comarca de Belo Horizonte, o plantão será realizado no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial, conforme dispuserem as coordenações.

§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1ª e 2ª instâncias, especializadas ou não, inclusive a realização das audiências de custódia e a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.

§2º O plantão cível será desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área; e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.

§3º O servidor designado pela Diretoria de Recursos Humanos ficará de plantão em regime presencial na forma do *caput*.

Art. 4º Nas demais comarcas indicadas nos anexos desta resolução, o plantão será realizado na unidade da Defensoria Pública, abrangendo todas as matérias elencadas no art. 3º, no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial para o defensor público, de acordo com as especificidades locais.

§ 1º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01(um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01(um) Defensor Público para responder pela área cível e família.

§2º Nas demais comarcas não abrangidas pelo § 1º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§3º O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida.

§4º O servidor ou funcionário da MGS ficará de plantão em regime presencial, de acordo com as especificidades locais, nos termos da Resolução Conjunta 12/2020, enquanto esta estiver vigente.

Art. 5º Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:

I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH.

§ 2º Caso o plantonista seja o coordenador local ou regional, referida certidão deverá ser emitida pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 6º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 7º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarcas diversas das listadas nesta resolução, a critério do Coordenador Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Coordenador Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 8º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art.5º.

§ 1º A compensação referida no *caput* dependerá de prévio ajuste dos plantonistas com as respectivas coordenações, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço, devendo ser requerida com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias à respectiva coordenação, nos termos da Deliberação n. 44/2017.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

Gério Rattocinio Soares
Defensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 – Carnaval.

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Betim	VII	Betim
Contagem	XII	Contagem
Curvelo	VIII	Curvelo, Pirapora
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Divinópolis	XIV	Divinópolis, Carmo do Cajuru
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
João Monlevade	XXIV	João Monlevade
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá,
São Sebastião do Paraíso	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Pouso Alegre	XXXVII	Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Monte Sião, Ouro Fino, Pouso Alegre
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João Del Rei	XL	São João Del Rei, Resende Costa
São Lourenço	XLI	São Lourenço, Baependi, Caxambu, Itamonte
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Ibirité	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

31 de março, 01 e 02 de abril de 2021 – Semana Santa

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Cataguases	I	Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Palma
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guaranésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Betim	VII	Betim
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Divinópolis, Carmo do Cajuru
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Itaúna	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Santa Luzia	XXVI	Santa Luzia, Jabuticatubas, Lagoa Santa, Vespasiano, Sabará
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Nova Lima	XXX	Nova Lima, Mariana
Patos de Minas	XXXIV	Patos de Minas
Ponte Nova	XXXVI	Ponte Nova, Abre Campo, Viçosa
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João Del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Três Corações	XLVIII	Três Corações, Campanha, Varginha, Três



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		Pontas
Ibirité	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia

ANEXO III

21 de abril de 2021 - Tiradentes

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Cataguases	I	Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Palma
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guaranésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Betim	VII	Betim
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Divinópolis, Carmo do Cajuru
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Itaúna	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Ituiutaba	XXII	Ituiutaba, Monte Alegre de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Santa Luzia	XXVI	Santa Luzia, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Vespasiano, Sabará
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Nova Lima	XXX	Nova Lima, Mariana
Patos de Minas	XXXIV	Patos de Minas
Ponte Nova	XXXVI	Ponte Nova, Abre Campo, Viçosa
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

São João Del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
Sete Lagoas	XLII	Pedro Leopoldo, Sete Lagoas
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações	XLVIII	Três Corações, Campanha, Varginha, Três Pontas
Ibirité	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité

ANEXO IV

04 de junho de 2021 - Corpus Christi

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Cataguases	I	Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Palma
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Betim	VII	Betim
Muriaé	IX	Muriaé
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Divinópolis, Carmo do Cajuru
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Itajubá	XX	Itajubá, Santa Rita do Sapucaí
Ituiutaba	XXII	Ituiutaba, Monte Alegre de Minas
Janaúba	XXIII	Janaúba
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Santa Luzia	XXVI	Santa Luzia, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Vespasiano, Sabará
Lavras	XXVII	Lavras, Boa Esperança, Campo Belo
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Passos	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Patos de Minas	XXXIV	Patos de Minas
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Sete Lagoas	XLII	Pedro Leopoldo, Sete Lagoas
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações	XLVIII	Três Corações, Campanha, Varginha, Três Pontas
Igarapé	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité